



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 16 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1138



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER

DISPENSA nº 03/2025

Processo Administrativo nº 03/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CÁLCULO ATUARIAL EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 9.717/1998 EM ATENÇÃO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina-MS - DINAPREV, através de sua Diretora Presidente, emanou o seguinte pedido:

Através da Comunicação Interna CI nº 06/2025 orientou e solicitou a revisão do processo administrativo em epígrafe, pois após análise detalhada dos autos, foi constatada a necessidade de ajustes substanciais no procedimento licitatório em andamento.

Observou-se que o processo atual não contemplou serviços técnicos indispensáveis à integral execução do objeto, o que compromete a utilidade e a economicidade da contratação. Entre os itens indevidamente omitidos, destacam-se:

1. **Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira – Plano de Custeio**, essencial para aferir o impacto da reavaliação atuarial na gestão fiscal do ente federativo, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente nos arts. 16 e 17;
2. **Relatório de Gestão da Evolução Atuarial**, obrigatório nos termos do **Manual do Pró-Gestão RPPS – item 3.2.3, Versão 3.4 de 22/12/2022**, instrumento de governança que atesta a regularidade e a transparência da gestão previdenciária;
3. **Estudo de ALM (Asset Liability Management)**, ferramenta indispensável à análise integrada entre ativos e passivos atuariais, de modo a subsidiar o Comitê de Investimentos na definição de diretrizes de aplicação financeira conforme as Resoluções CMN nº 4.963/2021 e nº 4.994/2022; e
4. **Relatórios Semestrais de Diligência**, fundamentais à observância do princípio da prudência e da responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários, conforme determina a Portaria MPS nº 519/2011.

A ausência desses componentes técnicos torna o Termo de Referência materialmente incompleto, comprometendo a eficiência e a economicidade do certame e configurando vício insanável de objeto, nos termos do art. 147, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, torna-se imprescindível a reformulação do processo, com a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar e um Termo de Referência mais abrangente, que contemple não apenas o serviço de cálculo atuarial em cumprimento a lei nº 9.717/1998, inclusos reavaliação atuarial, projeção e fluxo atuarial, nota técnica atuarial,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 16 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1138



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DRAA-CADPREV, mas também a inclusão dos tópicos conforme elencados anteriormente (1, 2, 3 e 4), bem como a análise de demais condições de contratação que garantam a plena execução do objeto.

Cabe ressaltar que a formulação do processo conforme está atualmente não atende ao interesse público, uma vez que deixa de contemplar todas as exigências técnicas e materiais necessárias para a execução adequada do serviço, comprometendo a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, além de acarretar possíveis prejuízos administrativos e financeiros para a instituição.

Em vista do exposto, e considerando que o processo formalizado não apresenta condições de atender às necessidades públicas de forma eficiente, **requereu a anulação** do processo em questão, com a instrução de um novo procedimento que contemple todas as exigências legais, técnicas e materiais necessárias para a execução integral do objeto, garantindo, assim, a melhor contratação e o adequado atendimento ao interesse público.

Assim sendo, a Comissão de Contratação vem manifestar no seguinte sentido:

Considerando que a data para recebimento de propostas adicionais estava programada para ocorrer no dia 26/09/2025 até as 12h00min (horário de Brasília).

Considerando as justificativas apresentadas pelo Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Douradina-MS - DINAPREV através da CI nº 06/2025.

Considerando previsão na Lei Federal 14.133/2021 conforme abaixo:

Art. 71.

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de **anulação** e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

(...)



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 16 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1138



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação;

(...)

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo **será iniciado na data de intimação** ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso).

Nessa situação, **considerando os pontos elencados na justificativa do órgão demandante, não existe mais o interesse público que justificou a deflagração do certame no formato que o mesmo foi publicado.**

Assim sendo, por todo exposto, justificamos a necessidade de **ANULAÇÃO da DISPENSA nº 03/2025**, sendo que será concedida a prévia manifestação dos interessados, de maneira que será publicada a presente justificativa e aguardando o prazo recursal, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Após transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação dessa intimação, certifique nos autos se houve ou não intenção de recurso, tramitando conforme determina a legislação vigente.

Douradina/MS, 15 de outubro de 2025.

Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 16 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1138



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002.3/2025

O Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde Pública, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 227/2025, ~~TORNAR PÚBLICA~~ para conhecimento dos interessados em virtude de erro material no item 2, do Edital nº 001.3/2025, o mesmo será retificado, passando a vigorar, conforme segue:

2 – DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC INICIAL	REQUISITOS
FISIOTERAPEUTA	01	40	3.371,17	CURSOSUPERIOCOMPLETO/ REGISTRNO CREFITO.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	3.371,17	CURSOSUPERIOCOMPLETO/ REGISTRNO CREFITO.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 001.3/2025.

Douradina/MS, 16 de outubro de 2025

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO BORGES
MEMBRO

DELAZIA ALVES TRINDADE
PRESIDENTE

CLAUDINÉIA DOS SANTOS MELO
MEMBRO